



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

CONTRATO nº 05/2018

CARTA CONVITE N. 02/2018
PROCESSO Nº. 07/2018

Contrato firmado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa KARBECK SEGURANÇA EIRELI - ME para a prestação de serviços de segurança e brigadista a fim de atender o evento Carnaval "Pantal Folia 2018" que será realizado nos dias 10 a 13 na Av. Dr. Sabino do Patrocínio (Av. Pantaneta), incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto em conformidade com o edital e seus anexos, a ser pago com recursos do Município e do Convênio nº 28015/2018 firmado com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, RG n.º 000.743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34 e pelo Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Aquidauana o Sr. Humberto Antonio Fleitas Torres, neste ato Gestor do Contrato, portador do RG n.º 1.201.146 SSP/MS, CPF n.º 867.660.901-20, e a Empresa KARBECK SEGURANÇA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 19.097.389/0001-63, estabelecida na Rua Sagarana, n.º 875, Bairro Residencial Sagarana, telefone: (067)99901-4384, em Campo Grande/MS, doravante denominada CONTRATADA, representada pela Senhora Franeury dos Santos Batista, portador do RG n.º 52.062-SEJUSP/SP e CPF n.º 422.129.011-00, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada de segurança e brigadista, para atender o evento Carnaval "Pantal Folia 2018" que será realizado nos dias 10 a 13 na Av. Dr. Sabino do Patrocínio (Av. Pantaneta), incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto em conformidade com o Edital e anexos da CARTA CONVITE nº 02/2108.

2 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição do serviço	Qtd	Valores em R\$ (real)	
			Unitário	Total
01	Serviços de segurança (20 profissionais por dia, durante 4 dias).	80	140,00	11.200,00
02	Serviços de brigadistas (05 profissionais por dia, durante 4 dias).	20	140,00	2.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação dos serviços deverá realizada conforme solicitado pelo Município e de acordo com o edital.



PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** arcará com todos os recursos, materiais e humanos para a prestação dos serviços.

3 – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos no edital o valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a realização do evento e prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente identificada, que será processada, com o devido visto do fiscal e do gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças, após a prestação dos serviços, a qual fará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia do recebimento da NF. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura/NF que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida dentro do prazo de sua conferência à **CONTRATADA** e seu tempo de tramitação desconsiderado.

5 – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura até **09 de abril de 2018** podendo ser prorrogado, havendo interesse e/ou necessidade da Administração, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá haver alteração nas datas do evento, sem qualquer ônus à Administração, desde que comunicada a contratada com antecedência de dois dias úteis.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo Municipal de Cultura
Funcional:	13.392.0222	Difusão Cultural
Projeto/Atividade	2.071	Manutenção e Operacionalização do Desenvolvimento Cultural
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código Reduzido	000013	

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo Municipal de Cultura
Funcional:	13.392.0222	Difusão Cultural
Projeto/Atividade	2.071	Manutenção e Operacionalização do Desenvolvimento Cultural
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.0027	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código Reduzido	000015	

7 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

A execução será conforme o presente contrato e edital que o originou, sendo que na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato às normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo **Município**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação



e liberação do serviço sendo que o Fiscal do Contrato será designado por ato do Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a segurança e a qualidade destes e sua execução dentro do prazo pactuado.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – Fornecer elementos necessários, que forem de sua responsabilidade para à realização do objeto deste contrato;

II – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

III – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista da nota fiscal devidamente acompanhada de relatório elaborado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, de que foram efetivamente prestados os serviços.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, conforme previsto no edital, tais como: mão-de-obra, deslocamento, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços ora contratado;

II – Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **Município**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

10 – DAS PENALIDADES

Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

10.1. Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

10.2. Multa de 5% - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente ou desrespeitado os prazos estipulados pelo município;

10.3. Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

10.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS** conforme a seguinte graduação:

10.4 - a. nos casos definidos no subitem 11.2 acima: por 1 (um) ano;

10.4 - b. nos casos definidos no subitem 11.3 acima: por 2 (dois) anos.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

**Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

10.6. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.

11 – DA RESCISÃO

Este contrato será rescindido, automaticamente:

- a) No final do prazo estipulado na CLÁUSULA QUINTA, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias da antecedência.

12 – DOS ENCARGOS SOCIAIS

Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contidas: a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, o Edital e anexos do Convite nº 02/2018 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

14 - DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Aquidauana/MS com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Aquidauana/MS, 08 de fevereiro de 2018.

**MUNICIPIO DE AQUIDAUANA
ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA
FRANEURY DOS SANTOS BATISTA
REPRESENTANTE LEGAL**

**HUMBERTO ANTONIO FLEITAS TORRES
GESTOR DO CONTRATO**

TESTEMUNHAS:

Adriana da Costa Marques
CPF. 908.424.211-49

Karin Ajala Coelho de Brito
CPF: 018.605.831-48



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças

Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

Portaria de Designação do Fiscal do Contrato nº 05/2018

O Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Aquidauana responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato nº 05/2018, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio desta designar o Servidor Clovis Pacheco (Diretor de Núcleo de Produção e Difusão Cultural), CPF nº 447.988.061-53 para exercer a função de Fiscal do referido contrato, publique-se.

Aquidauana/MS 08 de fevereiro de 2018

HUMBERTO ANTONIO FLEITAS TORRES
Gestor do Contrato

Ciente:

Clovis Pacheco
Fiscal do Contrato